



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 18918/2011

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, apro-

vado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que o trabalhador Virgílio Paulino da Silva, assistente operacional, cessou funções por motivo de aposentação com efeitos a 1 de Julho de 2011.

8 de Setembro de 2011. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

205132065



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 12690/2011

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, que institui a orgânica do XIX Governo Constitucional, delego, com a faculdade de subdelegação, no Secretário de Estado da Cultura, Dr. Francisco José Viegas, no âmbito dos serviços, organismos, entidades e estruturas integradas no extinto Ministério da Cultura, sujeitos à sua tutela e superintendência, as seguintes competências em matéria de realização das despesas públicas e de contratação pública:

a) Autorizar despesas até aos montantes referidos na alínea *d*) do n.º 1 e na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º, incluindo a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

b) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as despesas com seguros;

c) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as despesas com contratos de arrendamento de bens imóveis para instalação de serviços e organismos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 28 de Junho de 2011, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

20 de Setembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

16252011

Gabinete do Ministro Adjunto
e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 12691/2011

1 — A actividade dos árbitros e entidades equiparadas (designadamente juízes e cronometristas) tem sido, progressivamente, alvo de intensos debates, discutindo-se, nomeadamente, a necessidade da denominada profissionalização destes agentes desportivos.

2 — O Governo considera que o tema da «profissionalização» dos árbitros e entidades equiparadas deve ser profundamente analisado, tendo em atenção as consequências que podem advir para estes agentes desportivos e, de um modo geral, para o mundo do desporto, da opção pela sua profissionalização.

3 — A actividade desenvolvida por estes agentes desportivos no universo das 61 federações desportivas titulares do estatuto de utilidade

pública desportiva revela uma sensível diversificação de regras, impondo uma especial análise, em face da especificidade da prática desportiva das respectivas modalidades.

4 — Neste sentido, entende o Governo que importa ponderar, em primeira análise, se se deve optar pela via da profissionalização destes agentes.

5 — Caso se considere que a profissionalização é a via adequada, entende o Governo que importará, em segunda análise, apurar qual o regime jurídico mais adequado para enquadrar tal via.

6 — Nestes termos, determino a constituição de um grupo de trabalho para proceder à avaliação da actividade dos árbitros e entidades equiparadas e sua eventual profissionalização.

7 — A composição do grupo de trabalho é a seguinte:

Prof. Doutor João Carlos Conceição Leal Amado, que coordena.

Prof. Doutor Júlio Manuel Vieira Gomes.

Mestre Lúcio Miguel Teixeira Correia.

Comandante José Vicente Moura, em representação do Comité Olímpico de Portugal.

Henrique José Xavier Torrinha Cardoso, em representação da Confederação do Desporto de Portugal.

Carlos Alberto Fonseca Esteves, em representação da Federação Portuguesa de Futebol.

Dr. Vítor Manuel Melo Pereira, em representação da Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

8 — O grupo de trabalho pode efectuar junto de pessoas individuais, entidades públicas e organizações desportivas as consultas que considerer indispensáveis para a realização da sua tarefa.

9 — O apoio logístico ao funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, que indica para o efeito a Dr.ª Maria do Carmo Rebelo Alves Albino.

10 — O grupo de trabalho deve apresentar as suas conclusões, sob a forma de relatório, num prazo de 45 dias a contar da publicação deste despacho.

16 de Setembro de 2011. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

16192011

Despacho n.º 12692/2011

1 — A dinamização do desporto profissional e a promoção e organização de espectáculos desportivos constituem factores que estão na génese das sociedades desportivas em Portugal, sendo apontados como elementos estruturantes destas organizações a defesa dos direitos dos associados do clube fundador, do interesse público e do património imobiliário, e a adopção de um regime fiscal adequado à especificidade destas sociedades.

2 — As sociedades desportivas emergiram em 1995, após regulamentação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 146/95, de 21 de Junho, na sequência da publicação da Lei de Bases do Sistema Desportivo, Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro. Após a revisão da Lei de Bases implementada pela Lei n.º 19/96, de 25 de Junho, o Decreto-Lei n.º 146/95, de 21 de Junho, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de Abril.

3 — O Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de Abril, actual regime jurídico das sociedades desportivas, define igualmente o regime especial de gestão a que ficam sujeitos os clubes desportivos que não optarem pela constituição destas sociedades.

4 — Este diploma sofreu, desde então, sucessivas alterações, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/97, de 16 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 303/99, de 6 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março.

5 — Também o regime fiscal destas sociedades mereceu uma especial consagração, prevista na Lei n.º 103/97, de 13 de Setembro, rectificada nos termos da Declaração de Rectificação n.º 17/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 250, de 28 de Outubro de 1997.

6 — Decorridos mais de 10 anos da vigência destes diplomas, considera o Governo que se torna adequado proceder a uma análise do actual regime jurídico das sociedades desportivas, com vista à identificação de eventuais lacunas e normas desajustadas à realidade social desportiva actual e, caso dessa avaliação assim se entenda, à introdução das alterações necessárias.

7 — Nestes termos, determino a constituição de um grupo de trabalho para proceder à análise do regime jurídico e fiscal das sociedades desportivas e, se for o caso, à apresentação de propostas de alterações a estes regimes.

8 — A composição do grupo de trabalho é a seguinte:

Prof. Doutor Paulo Olavo Cunha, que coordena.
Mestre João Tiago Morais Antunes.
Dr. José Manuel Chabert.
Dr. Emanuel Macedo de Medeiros.
Comandante José Vicente Moura, em representação do Comité Olímpico de Portugal.
Dr. Ilídio Mateus do Rosário Trindade, em representação da Confederação do Desporto de Portugal.
Dr. Paulo Manuel Marques Lourenço, em representação da Federação Portuguesa de Futebol.
Dr. Fernando Soares Gomes da Silva, em representação da Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

9 — O grupo de trabalho pode efectuar junto de pessoas individuais, entidades públicas e organizações desportivas as consultas que considerar indispensáveis para a realização da sua tarefa.

10 — O apoio logístico ao funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, que indica para o efeito a Dr.ª Maria do Carmo Rebelo Alves Albino.

11 — O grupo de trabalho deve apresentar as suas conclusões, sob a forma de relatório, num prazo de 45 dias a contar da publicação deste despacho.

16 de Setembro de 2011. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

16202011

Despacho n.º 12693/2011

1 — O Governo reconhece o valor da participação competitiva das selecções nacionais e o papel que desenvolvem na afirmação interna e na projecção internacional da imagem de Portugal e na difusão dos valores inerentes à prática desportiva entre as camadas mais jovens.

2 — A organização das selecções nacionais é atribuição da federação desportiva da modalidade, a que foi concedido o estatuto de utilidade pública desportiva, integrando o próprio conceito de federação desportiva assegurar a participação competitiva das selecções nacionais.

3 — A participação nas selecções nacionais ou em outras representações nacionais é, aliás, classificada como missão de interesse público sendo, como tal, objecto de apoio e de garantia especial por parte do Estado, de acordo com o disposto no artigo 45.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

4 — De igual modo, assinala-se como elemento vital de conexão com a protecção das selecções nacionais a necessidade de se salvaguardar e apostar mais em Portugal a formação de jovens jogadores nacionais, necessariamente no quadro da lei.

5 — As questões relacionadas com a participação competitiva e o percurso desportivo dos jovens praticantes desportivos merecem igualmente uma atenção especial por parte do Governo, considerando os perigos e a envolvimento que decorrem da integração cada vez mais precoce de jovens no desporto de alto rendimento, a sobrecarga intensiva de treinos dos menores e a necessidade de assegurar-lhes uma integração social e uma formação sólida, no plano socioeducativo e profissional, complementar à formação desportiva.

6 — Ademais, a protecção do jovem praticante desportivo tem merecido uma especial atenção das instâncias europeias, quer ao nível da União Europeia, quer do Conselho da Europa, tendo em vista a adopção pelos governos de medidas que assegurem o desenvolvimento das capa-

cidade físicas e a participação competitiva dos jovens, num ambiente de segurança e equilíbrio propício à sua integração social e profissional e à protecção da sua dignidade humana, atentas as envolverias que decorrem da especificidade da prática desportiva.

7 — É entendimento do Governo que se torna indispensável ponderar as questões acima referidas e encontrar os meios adequados ao estabelecimento de um quadro de apoios que garantam, pois, a protecção das selecções nacionais e dos jovens praticantes desportivos, numa perspectiva do desenvolvimento desportivo e da integração social dos praticantes desportivos.

8 — Nestes termos, determino a constituição de um grupo de trabalho para equacionar as questões relacionadas com a temática da protecção das selecções nacionais e da protecção dos jovens praticantes desportivos e apresentar as medidas necessárias à concretização deste desiderato.

9 — A composição do grupo de trabalho é a seguinte:

Dr. José Luís Fazenda Arnaut Duarte, que coordena.
Comandante José Vicente Moura, em representação do Comité Olímpico de Portugal.
Prof. Doutor Carlos Alberto Graça de Paula Cardoso, em representação da Confederação do Desporto de Portugal.
Dr. João Carlos Ferreira Leal, em representação da Federação Portuguesa de Futebol.
Dr. Fernando Soares Gomes da Silva, em representação da Liga Portuguesa de Futebol Profissional.
Dr. José Ferreira Curado, em representação da Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores.
Dr. Joaquim Manuel Evangelista da Silva, em representação do Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol.

10 — O grupo de trabalho pode efectuar junto de pessoas individuais, entidades públicas e organizações desportivas as consultas que considerar indispensáveis para a realização da sua tarefa.

11 — O apoio logístico ao funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, que indica para o efeito a Dr.ª Maria do Carmo Rebelo Alves Albino.

12 — O grupo de trabalho deve apresentar as suas conclusões, sob a forma de relatório, num prazo de 45 dias a contar da publicação deste despacho.

16 de Setembro de 2011. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

16182011

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 12694/2011

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 9162/2011, de 15 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho de 2011, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 192.º do Código Civil, declaro a extinção da Fundação Eugénio de Andrade, pessoa colectiva n.º 502695757.

12 de Setembro de 2011. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

16142011

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 12695/2011

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Helena Margarida Dias de Ayala Botto Nogueira Pinto para prestar colaboração no meu gabinete, na área da sua especialidade, em regime de comissão de serviço.

2 — Pelo exercício das funções referidas no número anterior ser-lhe-á atribuída a remuneração correspondente à de adjunto de gabinete, actualizável em função dos aumentos da função pública, incluindo o respectivo abono para despesas de representação e subsídio de refeição.

3 — A nomeada terá direito aos subsídios de férias e de Natal de quantitativo equivalente ao da remuneração mensal referida no número anterior.

4 — A nomeada tem, ainda, direito ao abono de despesas de transporte e ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos de gabinete quando deslocados em missão oficial de serviço público no País ou estrangeiro.